

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

LEI Nº 951/2021

"ALTERA ARTIGOS DA LEI N. 754/2015 QUE VERSA SOBRE A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS **DIREITOS** DA CRIANCA DO **ADOLESCENTE** E DÁ **OUTRAS**

PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBATIBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - Fica alterado a redação dos artigos descritos na Seção II, Da Composição

do Conselho, artigos 11 e 12 da Lei n. 754/2015, os quais passam a ter a seguinte

redação:

Art. 11. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

será composto por 10 (dez) membros titulares e 10 (dez) membros

suplentes, assegurada à participação popular paritária por meio de

organizações representativas, conforme art. 88, II, da Lei Federal n.

8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 12. O Poder Executivo Municipal e organizações da sociedade civil

que atuam na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do

adolescente indicarão cidadãos para compor o Conselho Municipal dos

Direitos da Criança e do Adolescente na qualidade de membros, da

seguinte forma:

I – 10 (dez) membros indicados pelo Poder Executivo Municipal, sendo 05

(cinco) titulares e 05 (cinco) suplentes;

II – 10 (dez) membros indicados pelas organizações da sociedade civil,

sendo 05 (cinco) titulares e 05 (cinco) suplentes.

Art. 13. (...)

Rua Salomão Fadlalah, 275, Centro - CNPJ: 27.744.150/0001-66 CEP - 29395-000 - Telefone - 28 3543 1654



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

Art. 14. Revogado;

Art. 15. Revogado;

Art. 16. (...);

Art. 17. Revogado;

Art. 18. Revogado;

Art. 19. Revogado;

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e revogando-se as disposições em contrário.

Autor: Prefeito Municipal - LUCIANO MIRANDA SALGADO.

Gabinete do Prefeito de Ibatiba - Estado do Espírito Santo, aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um (27/10/2021).

Luciano Miranda Salgado Prefeito de Ibatiba